



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Licitação

P.M.I.G.	
PROC. Nº	2637/22
FOLHA Nº	13
TORRE	85

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2637/2022.

INTERESSADO: BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50.

REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE MOEDA SOCIAL DIGITAL EM IGUABA GRANDE.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, referente a desclassificação nos autos do pregão presencial nº 31/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para a contratação de empresa ou organização do terceiro setor especializada em implantação e gestão de moeda social digital em Iguaba Grande, incluindo emissão de cartão físico e disponibilização de plataforma online para smartphones/computadores, atendendo as especificações da Lei Municipal nº 1403/2022.

1. DOS FATOS:

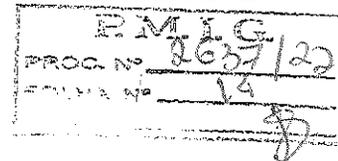
Na sessão de licitação Pregão Presencial nº 50/2021, em 22 de junho de 2022, a empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, foi declarada desclassificada por não atender os requisitos de credenciamento previstos no instrumento convocatório, conforme foi registro em ata:

- 1) A empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 16.814.330/0001-50, foi declarada INABILITADA por não atender a todos os requisitos de habilitação previstos nos itens 8.1.3 b e C6, no instrumento convocatório.

Hérick da Costa Corrêa
Pregoeiro
P.M.I.G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Licitação



8.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira

C6) Apresentar a DHP (Declaração de Habilitação Profissional), prevista na Resolução CFC nº 871 de 23/03/00 ou CRP (Certificado de Regularidade Profissional), deve ser aposta em qualquer demonstração contábil ou nos índices contábeis quando quem assina os citados documentos for o mesmo. Quando o contabilista que assina as demonstrações e os índices contábeis for diferente, cada documento contábil deverá conter a DHP (Declaração de Habilitação Profissional ou CRP (Certificado de Regularidade Profissional), referente ao profissional que o assina. Será admissível a DHP/CRP na forma de etiqueta auto-adesiva ou na forma eletrônica.

(...)

B) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;

A recorrente manifestou a intenção de recurso, com a seguinte alegação: “manifesta interesse em recorrer em relação a inabilitação referente ao balanço patrimonial e da ausência de apresentação de Declaração de Habilitação Profissional.”.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, insta consignar o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

Hérick da Costa Corrêa
Pregoeiro
P.M.I.G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Licitação

PMIG
PROC. Nº 2637/22
FOLHA Nº 15
POR: _____

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”
(Grifos nossos)

Foram examinados os pressupostos de admissibilidade do recurso, especialmente quanto a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material.

Registro a tempestividade recursal, com o protocolo do recurso na data de 27/06/2022.

A recorrente apresentou o recurso administrativo, por meio do processo administrativo nº 2637/22, apenas com as razões recursais às fls. 04-11, sem a juntada de qualquer outro documento que demonstre a legitimidade e a regularidade formal e material para a interposição do recurso, quais sejam: Ato constitutivo da empresa e documento de identificação do representante legal.

O edital do **Pregão Presencial nº 31/2022** menciona de forma clara e objetiva no item 9.3.1. os elementos básicos para a instrução do recurso. Vejamos.

9.3.1. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento. Dentre os requisitos de admissibilidade, o procedimento de recurso deverá ser devidamente instruído com ato constitutivo da empresa, bem como identificação do representante legal ou procurador com poderes para este mister. (grifos nossos)

Ainda cumpre consignar, que a recorrente, encaminhou e-mail para o setor de Licitação, solicitando informações quanto a forma de proceder com seu recurso administrativo, mesmo os moldes para apresentação estarem devidamente contidos e claros junto ao instrumento convocatório, a CPL procedeu com a resposta aos e-mails (em anexo), replicando a forma prevista para apresentação contida no edital e ainda apresentou jurisprudência desta

Henrique da Costa Corrêa
Pregoeiro
PMIG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Licitação

PROG. Nº	2637/20
FOLHA Nº	16
NOME	

mesma municipalidade onde a Exma. Sra. Conselheira do TCE/RJ, corroborou-se o entendimento que por se tratar de Pregão Presencial, os atos devem ser protocolados e não há qualquer irregularidade nesta exigência por parte desta administração.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, recebo o recurso por ser tempestivo e **NEGO SEGUIMENTO**, ante a ausência de legitimidade para interposição, nos termos da fundamentação supramencionada.

Remeto os autos à **Procuradoria Geral do Município** para análise.

Após à autoridade superior para conhecimento e visando a sua manifestação.

Iguaba Grande, 01 de julho de 2022.

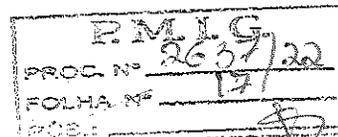
Hérrique da Costa Corrêa
Pregoeiro

Hérrique da Costa Corrêa
Pregoeiro
P.M.I.G.

Interposição de recurso - PR/31/2022



De Ricardo Caldeira <ricardo.caldeira@bkbank.com.br>
Para licitacao@iguaba.rj.gov.br <licitacao@iguaba.rj.gov.br>
Data 2022-06-27 11:09



Bom dia prezadas(os)

Somos da empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 16.814.330/0001-50, e estamos entrando em contato para sabermos se é possível encaminhá-los o recurso referente ao pregão em epígrafe através do e-mail?

Desde já agradecemos e aguardamos retorno o mais rápido possível. Att

Ricardo Luiz Silva Caldeira

Estagiário Jurídico

ricardo.caldeira@bkbank.com.br

0800 9010203



www.bkbank.com.br

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

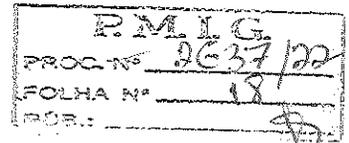
This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

Hérick da Costa Corrêa
Pregoeiro
P.M.I.G.

Re: Interposição de recurso - PR/31/2022



De <licitacao@iguaba.rj.gov.br>
Para Ricardo Caldeira <ricardo.caldeira@bkbank.com.br>
Data 2022-06-27 15:57



Prezados,

Bom dia!

Preliminarmente, insta consignar o preconizado junto ao instrumento convocatório acerca de "recurso":

9. DO RECURSO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

9.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

9.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

9.1.3. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

9.3. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresarial, e protocolizado na Sede da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, das 09:00 às 17:00 h, na Rodovia Amaral Peixoto, 3399, Km 102 - Cidade Nova - Iguaba Grande - RJ.

9.3.1. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovemento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovemento. Dentre os requisitos de admissibilidade, o procedimento de recurso deverá ser devidamente instruído com ato constitutivo da empresa, bem como identificação do representante legal ou procurador com poderes para este mister.

9.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

9.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.

9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

Corrobora-se ao fato, jurisprudência no que se diz respeito ao protocolizar pedido de impugnação de edital de forma presencial, em face da decisão da Exma. Sra. Andreia Siqueira Martins - Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em seu parecer exarado junto aos autos do processo nº 22.5896.0/21:

"Por outro lado, com relação à alegada impossibilidade de apresentação de impugnação através de e-mail, tendo em vista que se trata de pregão na modalidade presencial, em princípio não há qualquer irregularidade, cabendo destacar que inclusive restou comprovado pelo Jurisdicionado que a Comissão Permanente de Licitação respondeu ao e-mail enviado pelo Representante. Neste sentido, corroboro com o entendimento do corpo instrutivo de que apenas estas alegações 8 e 9 merecem ser julgadas improcedentes"

Desta forma, resta claro e objetivo a forma ao proceder-se com o que diz se respeito a impugnação. Insta consignar que o e-mail, enviado não atende ao preconizado junto ao instrumento convocatório especificadamente no item nº 19.3 e ainda a ausência de qualquer documento que garanta a legitimidade por parte da licitante, como previsto no item nº 19.4.

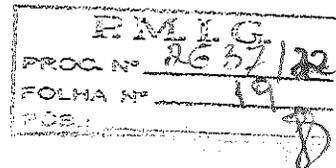
Certo de ter prestado as informações pertinentes, sem mais para o momento.

Att.

CPL

Henrique da Costa Corrêa
Pregoeiro
P.M.I.G.

RES: Interposição de recurso - PR/31/2022



De Bruna Jesus <bruna.jesus@bkbank.com.br>
Para licitacao@iguaba.rj.gov.br <licitacao@iguaba.rj.gov.br>
Data 2022-06-27 14:00

- 📎 RAZÕES DE RECURSO PREFEITURA DE IGUABA GRANDE.pdf (~342 KB)
📎 5 ALTERAÇÃO CONTRATUAL - BF INSTITUIÇÃO DE PAGTO LTDA-autenticado.pdf (~5,2 MB) 📎 procuração_compressed.pdf (~4,4 MB)

Prezados, boa tarde!

Segue anexo, tempestivamente, as razões de recurso referente ao Pregão Presencial 31/2022.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Bruna Jesus
Assistente de Licitação

bruna.jesus@bkbank.com.br



www.bkbank.com.br

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.
This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

De: Ricardo Caldeira <ricardo.caldeira@bkbank.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 27 de junho de 2022 09:06

Para: licitacao@iguaba.rj.gov.br

Cc: Bruna Jesus <bruna.jesus@bkbank.com.br>

Assunto: Interposição de recurso - PR/31/2022

Bom dia prezadas(os)

Somos da empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 16.814.330/0001-50, e estamos entrando em contato para sabermos se é possível encaminhá-los o recurso referente ao pregão em epígrafe através do e-mail?

Desde já agradecemos e aguardamos retorno o mais rápido possível. Att

Ricardo Luiz Silva Caldeira

Estagiário Jurídico

ricardo.caldeira@bkbank.com.br

0800 9010203

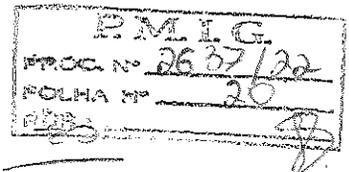


www.bkbank.com.br

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.
This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

Henrique da Costa Corrêa
Pregoeiro
PMIG.

Re: RES: Interposição de recurso - PR/31/2022



De <licitacao@iguaba.rj.gov.br>
Para Bruna Jesus <bruna.jesus@bkbkbank.com.br>
Data 2022-06-27 15:56

Prezados,

Bom dia!

Preliminarmente, insta consignar o preconizado junto ao instrumento convocatório acerca de "recurso":

9. DO RECURSO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

9.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

9.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

9.1.3. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

9.3. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresarial, e protocolizado na Sede da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, das 09:00 às 17:00 h, na Rodovia Amaral Peixoto, 3399, Km 102 - Cidade Nova - Iguaba Grande - RJ.

9.3.1. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento. Dentre os requisitos de admissibilidade, o procedimento de recurso deverá ser devidamente instruído com ato constitutivo da empresa, bem como identificação do representante legal ou procurador com poderes para este mister.

9.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

9.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.

9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

Corrobora-se ao fato, jurisprudência no que se diz respeito ao protocolizar pedido de impugnação de edital de forma presencial, em face da decisão da Exma. Sra. Andreia Siqueira Martins - Conselheira do Tribunal de Constas do Estado do Rio de Janeiro, em seu parecer exarado junto aos autos do processo nº 22.5896.0/21:

"Por outro lado, com relação à alegada impossibilidade de apresentação de impugnação através de e-mail, tendo em vista que se trata de pregão na modalidade presencial, em princípio não há qualquer irregularidade, cabendo destacar que inclusive restou comprovado pelo Jurisdicionado que a Comissão Permanente de Licitação respondeu ao e-mail enviado pelo Representante. Neste sentido, corroboro com o entendimento do corpo instrutivo de que apenas estas alegações 8 e 9 merecem ser julgadas improcedentes"

Desta forma, resta claro e objetivo a forma ao proceder-se com o que diz se respeito a impugnação. Insta consignar que o e-mail, enviado não atende ao preconizado junto ao instrumento convocatório especificadamente no item nº 19.3 e ainda a ausência de qualquer documento que garanta a legitimidade por parte da licitante, como previsto no item nº 19.4.

Certo de ter prestado as informações pertinentes, sem mais para o momento.

Att.

CPL

Hérick da Costa Corrêa
Pregoeiro
P.M.I.G.